

7

**Lei Municipal N.º 552/2020, de 23 de Junho DE 2020**

*“Autoriza a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo Município de Reduto nos termos das Leis Municipais n.º 533/2019 e 543/2020 e contém outras providências.”*

O povo do Município de Reduto, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovam, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, a prorrogar as contratações até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de 01 de julho de 2020, nos termos das Leis Municipais n.º 533 de 23 de dezembro de 2019 e Lei Municipal n.º 543 de 31 de março de 2020.

**Art. 2º** As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pelo Município de Reduto sob a égide da redação original das leis municipais que autorizarão as respectivas contratações, autorizada a contratação de novos servidores temporários a partir da aprovação desta Lei, caso se faça necessário, desde que observados o número de vagas existentes na legislação vigente.

**Art. 3º** Na hipótese do Município de Reduto concluir e homologar o concurso público antes de expirado de prorrogação dos contratos, obrigatoriamente deverá empossar os candidatos aprovados e rescindir o contrato temporário com os servidores que eventualmente estiverem contratados naquele respectivo cargo.

**Art. 4º** Para os servidores contratados para os programas de saúde família (PSF) e programa de Saúde bucal (PSAUBU) a contratação se dará até na data da homologação do processo seletivo,

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Reduto, 23 de junho de 2020.**



**Rubens Torquato de Souza**  
Prefeito Municipal